



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Rua La Salle, n° 400 - Centro - CEP 89.873-000 - Fone/Fax(49) 363 0200*  
*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 472, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

**ALTERA O ARTIGO 21 E 22 DA LEI COMPLEMENTAR N° 469, DE 01 DE JULHO DE 2005, QUE INTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal n° 469 de 01 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 Tem direito à progressão funcional por nova habilitação, os membros do Magistério Municipal que tenham ingressado através de concurso público.”*

**Art. 2°.** Fica alterado o artigo 22° da Lei Municipal n° 469 de 01 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 Os membros do Magistério Público Municipal que tenham ingressado através de concurso publico poderão progredir na tabela de vencimentos quando apresentarem comprovação na área especifica de atuação.”*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 13 de julho de 2005.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. de Adm e Fazenda